

## PROTOCOLO PARCERIA AGITA(R)DAMENTE

Entre

A **Associação Tempos Brilhantes**, pessoa coletiva nº 510815669, com sede na **Quinta das Pontes, Sta. Eufémia, 3230-300 Penela**, neste ato representada/o por **Bruno Filipe Ferreira Alves**, Presidente da Direção, e **Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes**, Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **ATB**.

e

O **Município da Chamusca**, pessoa coletiva de direito público nº **501 305 564**, com sede na **Rua Direita de S. Pedro, 2140-098 Chamusca**, neste ato representado por **Paulo Queimado**, Presidente da Câmara Municipal da **Chamusca**, com poderes para o ato, adiante designado por **Município**.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas subsequentes e que as partes se comprometem a respeitar e a cumprir:

### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto

1. O presente protocolo visa formalizar a colaboração entre as entidades outorgantes, com vista à implementação da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) denominada **AGITA(R)DAMENTE, no Município**, projeto cujas atividades irão ocorrer entre 16 de outubro de 2018 e 31 de dezembro de 2020.

2. O **AGITA(R)DAMENTE** é um projeto que propõe uma nova metodologia educativa através do enriquecimento curricular, reforçando não só o carácter lúdico como também o desenvolvimento de competências que habitualmente não são desenvolvidas na componente curricular, tendo sido objeto de uma candidatura aprovada pelo Instrumento de Financiamento Parcerias para o Impacto, do Programa Portugal Inovação Social, candidatura nº POCH-04-5267-FSE-000093. No âmbito desta candidatura, o **Município** assume-se como o Investidor Social.

### CLÁUSULA 2ª

#### Atividades previstas

A **ATB** compromete-se à implementação das atividades previstas e aprovadas no projeto da IIES, elencadas de seguida:

1. Gestão geral do projeto
2. Formação aos Professores/ Co-mentores
3. Capacitação para os mentores



4. Mentoria aos Alunos
5. Mini conferências
6. Bootcamps (férias escolares)

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **Financiamento**

1. No âmbito da sua participação como investidor social, o **Município** compromete-se a um contributo financeiro para a **ATB**, um montante total de 59.383, distribuídos da seguinte forma:

- até 15 de dezembro 2018: 19.794,3 euros
- até 28 de fevereiro de 2019: 19.794,3 euros
- até 28 de fevereiro de 2020: 19.794,4 euros

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Metas de impacto**

1. A Meta de Impacto contratualizada com o programa Portugal Inovação social é a melhoria em pelo menos 10% da participação voluntária em sala de aula de 252 alunos (60% dos 420 a envolver), verificada nos relatórios de avaliação intercalar efetuados pelo professor, no final dos anos letivos de 2018/19 e 2019/20 face aos respetivos 1ºs períodos.
2. Os outorgantes comprometem-se a envidar todos os esforços necessários para o cumprimento da meta indicada, no âmbito das suas funções específicas no projeto.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Confidencialidade**

1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo.
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.
3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
  - a. Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
  - b. Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
  - c. Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.
4. As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os seus efeitos durante um período de cinco anos após o termo do presente Protocolo.

5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.

#### CLÁUSULA 6ª

##### Alterações Protocolares

1. As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados ao presente protocolo constarão necessariamente de documento escrito e validamente assinado pelos representantes autorizados das partes.
2. Os casos omissos ao presente protocolo serão resolvidos pelas entidades outorgantes.

#### CLÁUSULA 7ª

##### Denúncia e Resolução

1. Qualquer das partes poderá proceder à resolução do presente acordo quando se verifique ter havido incumprimento grave ou culposo das obrigações contratuais da outra parte e a ser indemnizada pelos eventuais prejuízos que o incumprimento grave ou culposo causou.

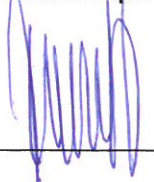
#### CLÁUSULA 8ª

##### Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Coimbra, a 5 de **dezembro** de 2018, em dois exemplares, todos valendo como originais, depois de devidamente rubricados e assinados.

Pelo Município



Pela ATB



*Luís António de Almeida Costa dos Reis*

